

Ronaldo Junqueira

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.902 /

- Altera o item I, o parágrafo único e acrescenta parágrafo 2º ao art. 3º da Lei nº 1860 de 23/03/1.971, mantendo a redação dos demais

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.806, de 23- de março de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - O patrimônio da Universidade Municipal de Poços de Caldas é constituído, em parte, dos seguintes bens:

I - de 94.617 ações da Petrobrás - Petróleo - Brasileiro S.A. e dos direitos da Assembléia Geral Extraordinária de 27 de Julho de 1.971, da referida empresa e de 382 ações da Rede Ferroviária Federal S.A. ;

II - de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos e outros valores que de qualquer maneira, venham a ser a êle incorporados;

III - do patrimônio da nova Biblioteca Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo 1º - Fica a Universidade Municipal de Poços de Caldas, por força da presente lei, autorizada a transferir para o seu nome, as ações de que trata o inciso I do presente artigo.

Parágrafo 2º - Enquanto as Faculdades de que trata esta lei não contarem com prédio próprio, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, cederá instalações suas, a título de comodato, - suficiente para assegurar o regular funcionamento das referidas faculdades!"

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE SETEMBRO DE 1.971.


RONALDO JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.-